

ADITIVO Nº 1

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA

2024-2034

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2024-2034, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA, com sede na Avenida Major Antonio Mariano Borba, nº 660 – Jardim Araraquara – CEP 14.807-295, Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.024.705/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “**PARTE**” e conjuntamente como “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/08/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, Contrato NMG 2024-2034, (doravante, “**CONTRATO**”), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **INÍCIO DE FORNECIMENTO** ficou estabelecido como sendo a partir de 01/01/2024;
- (ii) as PARTES acordaram realizar ajustes de natureza formal nos itens relacionados à PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST), que resultam de um processo de melhoria contínua do que foi originalmente acordado;
- (iii) as PARTES acordaram novo preço para a molécula de gás natural que será aplicado a um determinado volume de gás natural, no período entre o primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura do presente ADITIVO Nº 1 a 31/12/2025, através da inclusão de um mecanismo contratual de preço que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA;
- (iv) em razão desta negociação, as PARTES convergiram para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: Aditivo nº 3 ao Contrato NMG 2022-2025; Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2026-2034; e este Aditivo nº 1 ao CONTRATO; e
- (v) nos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação no CONTRATO deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO (doravante “**ADITIVO Nº 1**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este ADITIVO Nº 1 terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do presente ADITIVO.
- 1.2 A eficácia deste ADITIVO estará sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 O presente ADITIVO Nº 3 tem como objeto: (i) alterar a CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS; (ii) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; a (iv) a CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO; e a CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam incluir o item 1.1.93 na CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS, com a seguinte redação:

“1.1.93 - Parcada de Saída de Transporte sem Movimentação e GUS (PSTSMG): É a parcela de saída de transporte a ser aplicada no cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), conforme definido no item 7.3.2.1.”

3.1.2. As PARTES acordam incluir o item 4.1.1 na CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC):

“4.1.1. A QUANTIDADE DE GÁS utilizada como referência para aplicação das fórmulas de PARCELA DE MOLÉCULA, previstas nos itens 6.1.2.1.1 e 6.1.2.1.2, será de **267.000 m³/dia, em 2024 e 2025**, sendo certo que esse volume somente poderá ser reduzido em caso de migração de clientes finais ao mercado livre, conforme itens 4.3 e 4.4, de forma que eventual redução em observância ao item 4.5 não promoverá alteração deste volume.”

3.1.3. As PARTES acordam alterar o item 6.1.1.2 – Parcada de Saída de Transporte e o subitem 6.1.1.2.1, mantido o subitem 6.1.1.3 da CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS, bem como inserir o subitem 6.1.1.2.2, passando o item 6.1.1.2 e seus subitens a viger com a seguinte redação:

“6.1.1.2 - Parcada de Saída de Transporte (PST)

A PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) corresponde à tarifa de transporte de saída publicada pelas transportadoras para cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.92, incluindo também as tarifas e encargos relativos ao empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema e balanceamento vigentes e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados, desde que aprovados pela ANP e publicados pela transportadora em questão.

6.1.1.2.1. A PST será calculada mensalmente, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PST_i = (TS_i + Encargos_{i(m-1)})$$

PST_i	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST) na ZONA DE ENTREGA “i”, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
TS_i	-	É a tarifa de saída da ZONA DE ENTREGA “i”, divulgada no sítio da transportadora para o Mês do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico), descontados eventuais encargos que estejam embutidos na tarifa e estejam detalhados como Encargos no sítio da transportadora.
$Encargos_{i(m-1)}$	-	É o somatório das tarifas/encargos de empacotamento, movimentação, gás de uso do sistema, balanceamento e demais encargos vinculados à contratação da capacidade de transporte que porventura vierem a ser criados na ZONA DE ENTREGA “i” divulgada no sítio da transportadora, referente ao mês anterior ao do fornecimento (ou documento equivalente caso não tenha sido divulgado no sítio eletrônico). Os valores dos encargos de transporte observarão os valores divulgados no sítio eletrônico da transportadora de gás para o Mês anterior (m-1) ao mês de fornecimento. O encargo de congestionamento/balanceamento variável, aplicável a causadores específicos de desvios não será incluído na cobrança.

6.1.1.2.2. As PARTES concordam que qualquer alteração no valor da tarifa de transporte de que trata o item 6.1.1.2 será refletida na PST do presente CONTRATO.

6.1.1.3. Caso a ANP defina uma nova metodologia de cálculo para alocação dos custos de transporte do gás natural, o valor referente à PET e à PST, a forma do seu cálculo e de sua atualização conforme definidos pela ANP, referentes à área de concessão da COMPRADORA, serão aplicados automaticamente ao CONTRATO, sem necessidade de aditivo contratual.”

3.1.4. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2 e subitens da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, refletindo a inclusão de um mecanismo contratual para o preço, que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do ADITIVO Nº 1, passando a viger com a seguinte redação:

“6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)“

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA 1 referente ao período entre o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Aditivo nº 1 e 31/12/2025

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre a o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Aditivo nº 1 e 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo:

6.1.2.1.1. Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores ao valor previsto no item 4.1.1 e iguais ou superiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.3 e subitens, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM1_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081; \text{ onde:}$$

PM1 _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange</i> (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.
TC _t	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcada de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.

6.1.2.1.2. Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores ao valor previsto no item 4.1.1 e inferiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM1_t = (11\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081; \text{ onde:}$$

PM _{1t}	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	<p>É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)</i> referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.</p>
TC _t	<p>É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcada de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.</p>

6.1.2.1.2.1. Para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 17 - PENALIDADES, (ii) fins do disposto no item 6.1.2.3 (PARCELA DE MOLÉCULA 2), e (iii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que, para o período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Aditivo nº 1 e 31/12/2025, será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA, conforme estabelecida nos termos do item 6.1.2.1.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2 e subitens.

6.1.2.2. PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) referente aos anos de 2026 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2026 e 31/12/2034 e será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_{1t} = ((80\% \times 11,90\% \times Brent_t) + (20\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,80 \times \frac{PPI_t}{PPI_0}))) \times TC_t \div 26,8081;$$

onde:

PM _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM ₁) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal. A moeda e a unidade resultante da equação (11,9 % × Brent _t) é definida em US\$/MMBtu;
Brent _t	<p>É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)</i> referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das</p>

	cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
HH _t	<p>É a média das cotações diárias de contratos futuros do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures – Settlements</i> (código Globex NGU2), na tabela <i>Final Data</i>, publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i>, referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures – Settlements</i>, na tabela <i>Final Data</i>, publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i>, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.</p>
PPI _a	<p>É o número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all Commodities), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, atualizado anualmente em 1º de agosto com o índice definitivo correspondente ao mês de dezembro do ano anterior.</p> <p>Para o cálculo da PM_t para os meses de janeiro a julho de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerado, para o PPI, o valor definitivo do número-índice do PPI all Commodities publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, referente ao mês de dezembro de 2024.</p>
PPI ₀	É o valor de 257,897 referente ao número definitivo do índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all commodities) no mês de dezembro de 2022, publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics.
TC _t	<p>É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM₁) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).</p> <p>Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.</p>

3.1.5. As PARTES resolvem ajustar o item 7.3.2.1 da CLÁUSULA 7 – FATURAMENTO, da seguinte forma:

“ 7.3.2.1 O valor do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de saída de transporte do Gás disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) em determinado MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA, na forma do item 5.1.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ECS} = \sum_i (CSNU_i \times PSTSMG_i); \text{ onde:}$$

FAT_{ECS}	-	É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) pela COMPRADORA à VENDEDORA, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.
$CSNU_i$	-	É a CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) no MÊS, na respectiva ZONA DE ENTREGA "I".
$PSTSMG_i$	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, expressa em R\$/m³, na respectiva ZONA DE ENTREGA "I", com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, conforme item 6.1.1.2.1, sem encargos de movimentação e gás para uso no sistema.

"

3.1.6. As PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 24.1 da CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"24.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 2.383.392.778,00 (dois bilhões trezentos e oitenta e três milhões trezentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e oito reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

$VCont$	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO.

24.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento."

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

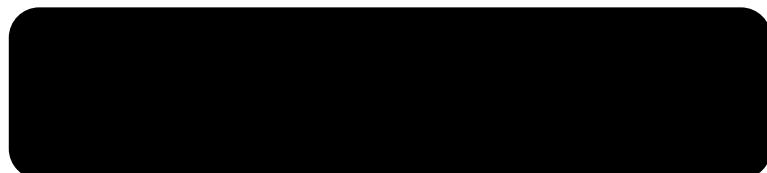
- 4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.
- 4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.
- 4.3 As PARTES declararam que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.
- 4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
 - a) este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 1 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
 - c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

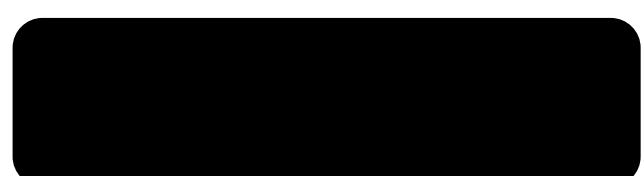
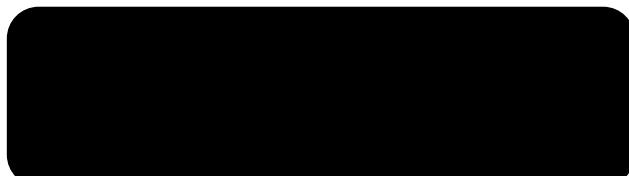
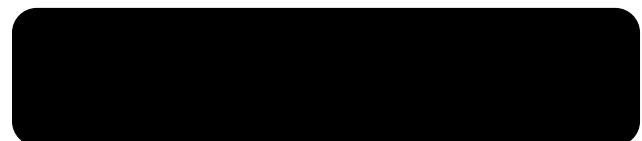
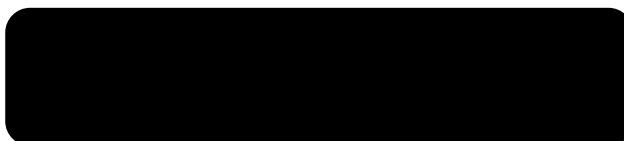
5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 1 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 1, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 3.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



NECTA GÁS NATURAL S.A. - NECTA (COMPRADORA)



Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2024-34 entre Petrobras e NECTA

Relatório de auditoria final

2024-10-01

Criado em: 2024-09-30

Por:

Status:

ID da transação:

Histórico de "Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2024-34 entre Petrobras e NECTA"

-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]



